



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná



PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4309 EM 21/11/04
FUNCIÓNÁRIO

LEI Nº 1127/2004

SÚMULA:- Dispõe sobre criação de Ponto de Automóveis de Aluguéis e dá outras providências correlatas.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Carlos Alberto de Paula Junior.

Lei N.º 1245/05
DE 15/12/05 Mison
Visto

Art. 1º - Fica, por força desta Lei, autorizado a criação de um Ponto de Automóveis de Aluguéis na Rua SANTA ISABEL, entre as Ruas Pedro Galindo Garcia e Av. Londrina, Jardim Clementino, com capacidade para 03 (três) veículos automotores.

Art. 2º - Esta Lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo dentro de 30 (trinta) dias da sua publicação.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 25 de outubro de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal